

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Ainda, no artigo 67 inciso V, é citado que os sistemas de ensino devem promover a valorização profissional, assegurando em seus planos de carreira e estatutos carga horária para planejamento, conforme segue:

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

V - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

A Lei 11.738 em seu artigo 2º no parágrafo 2, determina os cargos do magistério e no parágrafo 4 a composição da jornada de trabalho observando o limite máximo de $\frac{2}{3}$ da carga horária de interação com os educandos, conforme segue:

Art. 2o. O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1o...

§ 2o Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3o...

§ 4o Na composição da jornada de trabalho, observar-se o limite máximo de $\frac{2}{3}$ (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os estudantes.

§ 5o...

Soma-se a este documento o reconhecimento de Constitucionalidade de 1/3 da carga horária para planejamento Feito pelo STF – Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 936790 – Tema 958 de 28/05/20 com Trânsito em Julgado em 18/12/20. Tese de repercussão geral:

“É constitucional a norma geral que reserva fração mínima de um terço da carga horária dos professores da Educação Básica para dedicação às atividades extraclasse”.

Ressaltamos ainda que o Conselho Nacional de Educação em seu Parecer 4/2020 ratifica que a hora atividade para planejamento, correção de provas e outros é **direito de todos os magistérios, como cita:**

Tendo em vista que a consulta foi genérica, não requerendo solução casuística, o 1/3 hora-atividade para planejamento, correção de provas e outros é direito eventualmente a **ser pago para os profissionais da educação que se enquadrarem ao disposto no artigo 2º, § 2º da Lei nº 11.738/2008**, bem como, destaca-se como devido e presumido o pagamento a profissionais quaisquer da educação, se disposto nos Planos de Cargos e Carreira do Magistério ou em Convenções da Categoria.

III – CONCLUSÃO

O conselho Municipal de Educação, após estudo das legislações citadas, conclui que é imprescindível a garantia do planejamento de 1/3 da carga horária de trabalho aos cargos do magistério da Rede Municipal como forma de valorização destes profissionais da educação e garantia da qualidade do ensino.

Este conselho entende a importância do planejamento nos processos que envolvem a educação e orienta a urgência em adequar a

quantidade de horas de planejamento previstas em lei específica citada acima, para todos os cargos do magistério.

Este conselho orienta também a urgência na correção das nomenclaturas dos cargos do magistério da Rede Municipal a fim de evitar a oneração aos cofres públicos com processos desnecessários, uma vez que as leis são claras quanto a quais profissionais são considerados cargos do magistério.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário realizado em sessão do dia 26 de maio de 2022.

EVANIR DA SILVA CANABARRO

Presidente do CME

Registre-se e publique-se

Publicado por:

Tisciana Francis Pereira Medeiros

Código Identificador:39BCD6D0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE Nº 012/2022

Processo nº8524/2022– Ratifico a Inexigibilidade de licitação para contratação da empresa THEMA INFORMÁTICA LTDA para realização de migração do ERP para a solução Thema/GRP, com serviços de implantação, manutenção e suporte para modernização da Prefeitura Municipal de Taquara/RS e Câmara Municipal de Taquara/RS, em conformidade com o disposto no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993 e parecer jurídico em anexo ao processo.

Taquara, 30 de Setembro de 2022.

SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

José Pedro Pineiro Holderbaum

Código Identificador:E503BDC1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Terra de Areia/RS Data abertura: 14/10/2022, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura, no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Paola Niedermeier Belmonte

Código Identificador:3321FBA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022

O município de Terra de Areia – RS torna público que fará realizar a seguinte licitação na modalidade Pregão Presencial nº 029/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos classe

II (ABNT/NBR 1004/04), a serem executados em regime de menor preço por tonelada. Data abertura: 17/10/2022, horário às 09h00min. Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da Prefeitura no horário de expediente, pelo telefone (51) 3666-1285, e-mail: licitacoes@terradeareia.rs.gov.br.

OSVALDO DE MATTOS SOBRINHO

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Thaís Machado

Código Identificador:8E981326

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 098/2022. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ.** CONTRATADA: **ROSPI PINTURAS PREDIAIS LTDA.** Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para restauração de parte do telhado do Centro de Cultura e Lazer Tenente Marino Dias de Oliveira (Gigantinho), neste município. **Valor total: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).** O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, tendo início a partir da emissão da Carta de Início dos Serviços. Dispensa de Licitação Nº 076/2022.

Publicado por:

Nadia Maria Rodrigues

Código Identificador:857158EA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022**

O Município de Travesseiro, vem através deste, tornar público processo de licitação a ser realizado pelo município, conforme especificações que seguem abaixo:

Pregão Eletrônico nº 017/2022: Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RETROESCAVADEIRA JCB**, de acordo com as especificações do Edital e anexos. **As propostas serão recebidas a partir das 09h do dia 03/10/2022 até as 09h do dia 14/10/2022. Abertura das propostas: 09h01min do dia 14/10/2022.** Tipo: menor por lote. Informações sobre o processo poderão ser obtidas no Setor de Licitações, fone (51) 3759-1122 ou e-mail: licita@travesseiro.rs.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis para consulta/retirada em: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.travesseiro.rs.gov.br.

Travesseiro/RS, 30 de setembro de 2022.

GILMAR LUIZ SOUTHER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabrizio Jungkenn

Código Identificador:8F716B42

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 3370/2022**

Abre Crédito Suplementar, dá recursos para cobertura e outras providências.

ALCINDO DE AZEVEDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.353.935,77 (um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), para aplicação nas seguintes rubricas do orçamento vigente:

**Estado do Rio Grande do Sul Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias Mes 8 de 2022 Folha: 1
Município de Tres Coroas**

Fund. Legal: 3370 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 16 Abre Credito Suplementar - Anulacao de Dotacao

Suplementacoes Reducoes
No Periodo No Periodo
Orgao.....: 06 SECRETARIA MUN.DE EDUCACAO E DESPORTO
Unidade Orcamentaria: 06.02 FUNDO DESENVOLV. ENSINO BASICO-FUNDEB

4334 3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 3.100,00 0,00
855069 29/08/2022 Credito Suplementar 3.100,00

2729 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSO 0,00 3.100,00
855074 29/08/2022 Reducao de Credito 3.100,00

3242 3.1.90.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO 300.000,00 0,00
837288 29/08/2022 Credito Suplementar 300.000,00

3618 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 0,00 300.000,00
837293 29/08/2022 Reducao de Credito 300.000,00

Total Unidade Orcamentaria 303.100,00 303.100,00

Total Orgao 303.100,00 303.100,00

Total Geral 303.100,00 303.100,00

Resumo Final por Fonte de Recursos

Suplementacoes Reducoes
Fonte de Recursos No Periodo No Periodo

31 FUNDEB (a partir de 01/01/2007 - Instituido pel 303.100,00 303.100,00

Detalhamento da Fonte/Grupo

Inexistente 303.100,00 303.100,00

Total Geral 303.100,00 303.100,00

TOTAL REDUÇÕES	RS	303.100,00
----------------	----	------------

**Estado do Rio Grande do Sul Suplementacoes e Reducoes Orcamentarias Mes 8 de 2022 Folha: 1
Município de Tres Coroas**

Fund. Legal: 3370 Tipo : 1 - Decreto Ementa: 15 Abre Credito Suplementar - Excesso de Arrecadacao

Suplementacoes Reducoes
No Periodo No Periodo
Orgao.....: 05 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO
Unidade Orcamentaria: 05.01 SECRETARIA MUN.OBRAS,VIACAO E TRANSITO

108 4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES 7.000,00 0,00
851483 29/08/2022 Credito Suplementar 7.000,00